



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 61/IEF/NAR OLIVEIRA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0013568/2024-36

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG		CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03
Endereço:Rua Mar de Espanha, 525		Bairro:Santo Antônio
Município:Belo Horizonte	UF:MG	CEP:30.330-900
Telefone:(31)3250-1605 E-mail:usca@copasa.com.br; warley.eme@parceiro.copasa.com.br		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:Interceptor São José - SES Itapecerica	Área Total (ha): 0,2472
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Decreto de Utilidade Pública Municipal nº 16.126/24	Município/UF:Divinópolis

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não apresentado. Trata-se de intercetproes de rede da COPASA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,2309	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,2309	ha	23K	510760	7771328

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros (Interceptor estruturas do Sistema de Esgotamento Sanitário)	corretivo e convencional	0,2309

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
cerrado			0,2309

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07 de maio de 2024

Data da vistoria: vistoria remota conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021

Data de solicitação de informações complementares: 06/08/2024

Data do recebimento de informações complementares: 29/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 02/09/2024

O primeiro requerimento SEI 87665387 foi substituído pelo novo requerimento 87665417. Assim a solicitação é de Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa. O requerente informou número de SINAFLOR 23131881, porém conforme o requerimento e o PIA não houve e nem haverá supressão de vegetação nativa, portanto não deveria ter obtido cadastro no SINAFLOR para esta intervenção ambiental.

Foi emitido auto de infração 375052/2024, considerando auto denúncia no Processo 2100.01.0013568/2024-36 intervenção sem supressão em APP em área de 0,0378 hectare e de 0,0481 hectare, totalizando área de 0,0859 hectare conforme auto denúncia SEI 94351449 no local Interceptor São José - SES Itapecerica no município de Divinópolis. Coordenadas UTM X: 510760, Y: 7771328 e X: 510763 Y: 7771213.

2. OBJETIVO

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP - Corretiva 0,0859 hectare, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP - Convencional 0,1450 hectare, totalizando 0,2309 hectare, conforme página 12 e 13 do PIA retificado SEI 94351452 com a finalidade de instalar Interceptor estruturas do Sistema de Esgotamento Sanitário em área urbana do município de Divinópolis.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Não há imóvel rural associado a intervenção.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requerimento de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação, em caráter corretivo e convencional, para a regularização da instalação do Intercepto São José, que faz parte das estruturas do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES no município de Divinópolis-MG. Trata-se de área antropizada urbana e sem imóvel rural associado.

A vegetação suprimida conforme requerimento e PIA é plantada ou exótica, portanto a intervenção ambiental é considerado sem supressão conforme o novo requerimento 87665417. O processo é corretivo para área de 0,0859 hectare conforme auto denúncia SEI 94351449 e convencional na área de 0,145 hectare.

Conforme PIA:

'Foram intervindos 0,1022 ha para construção de parte do intercepto São José, em área antropizada, onde houve corte de árvores isoladas em um pequeno trecho de aproximadamente 0,0378 ha em APP. Para estimar as supressões ocorridas foi realizado um inventário testemunho em área ao lado da intervenção, do mesmo tamanho da intervenção, onde foram registrados apenas 04 indivíduos de Leucena.'

Ficarão em área de preservação permanente as estruturas necessárias a interceptação relacionada ao saneamento. A área de intervenção totaliza 0,2309 hectare sendo corretiva em área de 0,0859 hectare e convencional em área de 0,1450 hectare.

Taxa de Expediente: R\$813,07

Taxa florestal: R\$14,72 (taxa florestal em função de lenha e madeira plantada)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: não é o caso. A área é antropizada.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é o caso. A área é antropizada.

- Unidade de conservação: não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto.
- Atividades licenciadas: não há, conforme campo 5 do requerimento
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro
- Número do documento: 2024.04.04.003.0003892 (Número da Solicitação do SLA)

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota conforme Resolução conjunta SEMAD/IEF 3102 DE 26/10/2021, considerando que não haverá supressão de vegetação nativa. Parte da área a ser intervista conforme imagens remotas apresenta vegetação nativa, mas considerando que a intervenção é para instalação de interceptores, não haverá supressão de vegetação nativa conforme requerimento retificado e conforme PIA. A área é urbana ou com características antropizadas e não há imóveis rurais associados a esta intervenção.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave
- Solo: cambissolos
- Hidrografia: Rio Pará SF2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: bioma cerrado, mas não haverá supressão de vegetação nativa.
- Fauna: conforme anexo V em documento SEI 87665490.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O estudo foi apresentado conforme documento SEI 87665408 e é satisfatório considerando que trata-se de obra de saneamento básico e sem supressão de vegetação nativa conforme requerimento novo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que não foram suprimidas espécies nativas, conforme legislação atual, a intervenção pode ser considerada sem supressão. O corte de floresta plantada em APP não é considerando intervenção ambiental passível de autorização conforme legislação atual. No entanto houve intervenção ambiental (corretiva) e ainda haverá intervenção ambiental (convencional) através de instalação de interceptores de rede de esgoto conforme requerimento e PIA.

Considerando auto denúncia foi lavrado auto de infração 375052/2024 com multa paga conforme documento SEI 96083049.

A compensação ambiental para intervenção em área de preservação permanente deve observar o artigo 75 do Decreto Estadual 47.749/19:

'Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de

'recuperação ou revitalização da área;'

Conforme o documento SEI 87665500 com o PRADA:

'O presente Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) objetiva apresentar a proposta de recuperação em área situada no município de Passa Tempo em decorrência da intervenção ambiental em aproximadamente 0,2309 ha. Essas intervenções ocorreram no município de Divinópolis/MG, para implantação do Interceptor São José, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do município.'

'Diante do exposto acima, o presente estudo propõe a compensação de 0,2327 ha (excedente de 0,0018 ha), por meio da recuperação de APP que se encontra na mesma sub-bacia hidrográfica (SF2 – UPGRH do Rio Pará), obedecendo assim os critérios legais para a recomposição, de acordo com as legislações citadas acima'

'A recomposição objeto deste PRADA ocorrerá em área de 0,2327 ha, situada na zona rural do município de Passa Tempo. A área está inserida em APP de nascente e APP hídrica do córrego "sem nome" localizado na Fazenda Banguês'

'Destaca-se ainda o fato de a área escolhida ser atualmente recoberta apenas por gramíneas exóticas, sem presença de cobertura vegetal nativa. Sendo assim, a ação efetiva de plantio de mudas nativas que será proposta nos próximos tópicos, promoverá o recobrimento vegetal da área em questão, restabelecendo funções e processos ecossistêmicos do local.'

A proposta de compensação através do plantio de espécies nativas regionais é em área representada por coordenadas UTM X: 554463, Y: 7713274 conforme delimitada em arquivo SEI 87665514, SEI 87665501. A proposta de compensação atende a legislação atual em relação a localização de sub-bacia hidrográfica e apresenta ganho ambiental. O plantio conforme PRADA apresentado ao processo, deverá ser implantado na área conforme proposto. Deverá ser comprovada a implantação do PRADA através de relatórios fotográficos que deverão ser apensos a este processo conforme quadro de condicionantes. As espécies florestais deverão atingir o pleno desenvolvimento e deverão ser substituídas em caso de não desenvolvimento.

Considerando que a Resolução CONAMA 369/2006 classifica como utilidade pública obras de saneamento e que serão atendidas as exigências da legislação ambiental para a intervenção, não há obsto para o deferimento deste pedido de intervenção em APP em área de 0,2309 hectare com a finalidade de instalação de interceptores de rede de esgoto para Interceptor São José - SES Itapecerica no município de Divinópolis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O impacto é de pouco significância considerando que não haverá supressão de vegetação nativa, a área de intervenção é pequena e antropizada.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação

vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa em área de 0,2309 ha (Corretiva 0,0859 hectare, Convencional 0,1450 hectare), localizada em Interceptor São José - SES Itapencerica.

Conforme mapa digital SEI: 94465319

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2327 ha ha, tendo como coordenadas de referência X: 554463, Y: 7713274 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Conforme PRADA documento SEI 87665500 e mapa SEI 87665514, SEI 87665501

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	12 meses após a emissão da Autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 05/09/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **96257736** e o código CRC **3589A1CC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0013568/2024-36

SEI nº 96257736